Estado de Mato-Grosso

Lei nº 258 de 20 de agôsto de 1 949.

Autor: Deputado Gervásio Leite

Altera a Lei nº 226, de 11 de Dezem bro de 1 948.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Esta do decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - O limite máximo de aposentadoria, de que trata o artigo 2° da lei n° 226, de 11 de Dezembro de 1 948, se rá de Seis mil cruzeiros (Cr \$ 6.000,00).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de agôsto de 1 949, 128º da Independência e 61º da República.

nuaes roleo ao deliller of